**MANUAL SIMPLIFICADO – BOLSA ATLETA**

**1- Normativas**

- Lei nº 4.262, de 26 de outubro de 2012. Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, ano XXXIV, nº 8.304, em 29 de outubro de 2012[[1]](#footnote-2).

*Institui o projeto MS Atleta, no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul, destinado à concessão da Bolsa-Atleta Estadual.*

- Decreto Normativo nº 13.585, de 19 de março de 2013. Publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, ano XXXV, nº 8.396, em 20 de março de 2013.

*Regulamenta disposições da Lei nº 4.262, de 29 de outubro de 2012, que institui o Projeto MS Atleta*.

- Portaria Fundesporte nº 002/2013, de 06 de junho de 2013.

 **2- Categorias**

**2.1. Categoria Estudantil –** destinada aos atletas que tenham participado, prioritariamente, de eventos nacionais estudantis, reconhecidos pelo Ministério do Esporte e subsidiariamente em eventos estaduais estudantis reconhecidos pela Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul (FUNDESPORTE).

**a) Quem pode solicitar o benefício?**

Aqueles atletas que cumulativamente preencherem estes requesitos:

I- Ter idade mínima de 12 anos e máxima de 16 anos;

II- Estar regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado;

III- Estar em plena atividade esportiva;

IV- Apresentar declaração de que não recebe salário ou qualquer outro tipo de remuneração fixa, de entidade de prática desportiva pública ou privada;

V- Ter participado, no ano anterior, das Olimpíadas escolares, ou qualquer outro evento esportivo desta categoria em nível nacional, promovido pelo Ministério dos Esportes ou reconhecido pela Fundesporte;

VI- Ter obtido até a 6ª (sexta) colocação, em qualquer evento esportivo em nível nacional, promovido pelo Ministério dos Esportes, ou em evento estudantil estadual, reconhecido pela Fundesporte;

**b) Documentos necessários para o requerimento:**

I- declaração da federação, confederação, FUNDESPORTE ou do Comitê Olímpico Brasileiro, demonstrando que o requerente participou dos eventos escolares pelo Estado de Mato Grosso do Sul e alcançou a classificação ou o ranking nacional no ano imediatamente anterior, mínimo exigido para autorizar o deferimento do requerimento do beneficio;

II- declaração de que não recebe salário ou qualquer outro tipo de remuneração fixa, de entidade de prática desportiva pública ou privada;

III- fotocópias da Carteira de Identidade e do CPF do atleta ou de seu representante legal e da Carteira de Registro do Atleta na sua federação;

IV- declaração, emitida pela direção da escola em que esteve matriculado, atestando que o requerente encerrou o ano letivo frequentando regularmente a escola, no ano sobre o qual fez jus ao requerimento da Bolsa-Atleta;

V- endereço completo e telefone do atleta ou de seu representante legal;

VI- apresentação dos relatórios de aplicações dos recursos do ano anterior, em caso de renovação;

**2.2. Categoria Atleta Nacional –** destinada aos atletas que tenham participado de competição esportiva em âmbito nacional, indicada pela respectiva entidade estadual de administração do desporto e que atenda aos critérios fixados pela Fundesporte.

**a) Quem pode solicitar o benefício?**

I- possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos, até o término das inscrições;

II- estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva;

III- estar em plena atividade esportiva;

IV- ter participado de competição esportiva em âmbito nacional no ano imediatamente anterior em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa Atleta Estadual, tendo obtido até a 5ª (quinta) colocação, e que continue a treinar para futuras competições nacionais;

V- Apresentar declaração de que não recebe salário ou qualquer outro tipo de remuneração fixa, de entidade de prática desportiva pública ou privada;

**b) Documentos necessários para o requerimento:**

I- declaração da federação e da confederação e/ou do Comitê Olímpico Brasileiro, demonstrando que o requerente participou dos eventos e alcançou a classificação ou ranking nacional no ano imediatamente anterior, mínimos exigidos para autorizar o deferimento do requerimento do benefício e relatório final dos jogos;

II- fotocópias da carteira de identidade e do CPF do atleta ou de seu representante legal e cópia da Carteira de Registro do Atleta em sua federação;

III- endereço completo e telefone do atleta ou de seu representante legal;

IV- apresentar os relatórios de aplicações dos recursos do ano anterior, em caso de renovação do benefício da Bolsa-Atleta.

**3. Notas importantes**

I- Fica limitada a 20% (vinte por cento) dos recursos disponíveis para o Bolsa Atleta Estadual, para atletas participantes de modalidades individuais e coletivas que não fizerem parte do programa olímpico ou paralímpico (vide art. 1º § 4º da Lei nº 4.262/12), e serão atendidas no exercício subsequente, observadas as disponibilidades financeiras (conforme art. 6º da supracitada lei).

II- O processo para classificação dos beneficiários do programa Bolsa Atleta Estadual, observará quatro etapas:

a) Serão analisadas as informações contidas no cadastro do atleta, tais como: correto preenchimento, autenticidade dos documentos, enquadramento nos projetos específicos e a classificação do atleta (conforme tabela de pontuação em anexo a Portaria Fundesporte nº 002/2013);

b) O atleta selecionado na primeira etapa, portando Carteira de identidade original, será submetido a uma entrevista com o COGEB (Comitê Gestor do Bolsa Atleta);

c) O COGEB examinará e avaliará o atleta e emitirá ou não a aprovação de seu cadastro;

d) Nesta fase, o cadastro aprovado pelo COGEB será encaminhado a Fundesporte para aprovação final;

III- Serão desligados do projeto os atletas que:

a) não se enquadrarem nos requisitos da Lei nº 4.262/12;

b) quando convocados não participarem das competições sem justificativa convincente;

c) transferirem-se para outro Estado ou País;

d) utilizarem os recursos do projeto para fins não especificados;

e) não se encontrarem, até o dia 31 de dezembro de cada ano, devidamente legalizados na entidade de administração a que estejam vinculados e na Fundesporte, com documentos que comprovem que podem ser beneficiados;

f) forem dispensados de seleções representativas de Mato Grosso do Sul ou nacionais, por indisciplina;

g) deixarem de cumprir quaisquer condições estabelecidas na Lei nº 4.262/12;

IV- Para os esportes de força, lutas e artes marciais que não fazem parte do programa olímpico ou paralímpico, subdivididos em categorias de acordo com a massa corporal (peso) dos atletas, ou que possuem formas diferentes de manifestação ou prática da modalidade; a indicação das entidades administradoras do desporto*,* limita-se a 03 (três) categorias de massa corporal e a até 02 (duas) formas diferentes de manifestação ou de prática da modalidade, se for o caso.

V- O atleta beneficiado pelo programa Bolsa-Atleta do Estado de Mato Grosso do Sul deverá ostentar em seu uniforme e ou em seu agasalho de pódio a logomarca do Projeto MS ATLETA - Bolsa-Atleta do Estado de Mato do Sul e da FUNDESPORTE, sob pena de seu benefício ser cancelado.

VI- O atleta contemplado pelo programa Bolsa-Atleta está obrigado a representar o Estado de Mato Grosso do Sul, a qualquer momento, quando convocado e mediante autorização do COGEB.

VII- Deverão os atletas beneficiados, realizarem a prestação de contas dos recursos utilizados à Fundesporte.

COMITÊ GESTOR DA BOLSA-ATLETA

COGEB

1. http://ww1.imprensaoficial.ms.gov.br/search/ [↑](#footnote-ref-2)